



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

RELATÓRIO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Nº do processo/matéria: 017/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei – Lei Orçamentária - PPA

Relator: João Paulo Spada

Data do protocolo: 30 de junho de 2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre o Plano Plurianual — PPA, para o quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências.”

Parecer: Favorável

I- RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa pelo Poder Executivo Municipal em 30 de junho de 2025, recebendo a numeração 017/2025. Trata-se de proposição legal que visa instituir o Plano Plurianual (PPA) do Município de Montauri para o período de 2026 a 2029, conforme previsto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, no art. 84 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 160 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria foi devidamente recebida pela Presidência da Casa, que procedeu à leitura no expediente da sessão ordinária do dia 7 de julho de 2025, promovendo sua imediata disponibilização no portal eletrônico da Câmara e subsequente encaminhamento à Comissão Permanente de Orçamentos, Finanças e Contas Públicas, em consonância com os trâmites regimentais e com o princípio da publicidade.

Cumprindo o disposto no § 2º do art. 160 do Regimento Interno, foi elaborado e aprovado o Relatório Preliminar, que analisou a regularidade formal da proposição e a presença dos documentos essenciais à sua admissibilidade, opinando favoravelmente ao prosseguimento da tramitação. Em seguida, conforme cronograma previamente divulgado, a Comissão realizou a fase de instrução legislativa, incluindo a abertura de prazo para recebimento de sugestões populares, a disponibilização de formulários para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

apresentação de emendas parlamentares e a realização da audiência pública no dia 21 de julho de 2025, na qual foi promovida exposição técnica do conteúdo do projeto, com participação de cidadãos, vereadores e servidores.

Importa destacar que, embora não tenham sido recebidas manifestações formais por escrito, tampouco emendas parlamentares, durante o prazo previsto, a audiência pública representou importante momento de escuta qualificada da comunidade, cuja participação oral foi devidamente registrada e será considerada como subsídio para o presente parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública, devendo estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da gestão para as despesas de capital e para os programas de duração continuada. Ainda que a redação constitucional se refira à esfera federal, o princípio da simetria impõe sua obrigatoriedade também aos municípios, como forma de garantir continuidade, eficiência e controle no uso dos recursos públicos.

Os aspectos formais, bem como o aprofundamento teórico e jurídico da matéria, com a devida exposição do arcabouço normativo que a fundamenta, foram exaustivamente tratados no parecer preliminar anteriormente aprovado. Para evitar repetições desnecessárias e tautológicas, remetemo-me integralmente aos fundamentos ali expostos, os quais consideramos expressamente incorporados ao presente parecer conclusivo.

A proposição em análise contempla os eixos programáticos do governo municipal, distribuídos por programas finalísticos e administrativos, acompanhados de indicadores, metas e estimativas de custeio. Observa-se a presença dos anexos técnico-contábeis mínimos: previsão da receita, estimativas de despesa por fonte, metas e programas, os quais se encontram em consonância com os padrões estabelecidos por órgãos de controle como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A redação da norma atende aos critérios de técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95/1998, estando organizada de maneira clara, sistemática e com dispositivos coerentes. Não foram apresentadas emendas ao projeto, nem se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

identificaram inconformidades materiais ou inconstitucionalidades que impeçam sua aprovação. Destaca-se, ademais, que o projeto respeita o prazo limite de 30 de julho de 2025 para aprovação final pelo plenário, conforme art. 84 da Lei Orgânica Municipal.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, após regular instrução legislativa, que incluiu análise formal e material da proposição, ampla disponibilização dos documentos à sociedade, realização de audiência pública e abertura de prazo para manifestações populares e apresentação de emendas parlamentares, constata-se que o Projeto de Lei nº 017/2025 atende aos requisitos legais, regimentais e técnicos indispensáveis à sua aprovação.

A proposição se mostra compatível com os princípios constitucionais do planejamento, da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal, apresentando estrutura coerente, metas definidas, programas organizados de forma estratégica e alinhamento com os demais instrumentos orçamentários.

Assim, considerando a ausência de vícios formais, a suficiência documental, a regularidade dos atos instrutórios e a pertinência do conteúdo programático proposto, esta Comissão Permanente de Orçamentos, Finanças e Contas Públicas voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025, na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo Municipal.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montauri (RS), aos 24 dias do mês de julho do ano de 2025.

João Paulo Spada
Relator